



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 032/2007 de 29 de janeiro de 2007

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO

GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

PROCESSO Nº 2498-02.00/02-1

PROJETO-DE-~~XXX~~ Decreto nº 003/2007 de 29 de janeiro de 2007

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 04, de 02.10.07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 1206
Proc. nº 2498-02.00/02-1
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2007.



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2001, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral, em substituição.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

KAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL.	RUB.
314	24



PARECER Nº 11.084

Serviços Municipais

Processo nº 2498-02.00/02-1

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, referente ao exercício de **2001**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de março de 2004, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo nº **2498-02.00/02-1**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, Senhores **Darcy Pozza** (Prefeito) e **Alcindo Gabrielli** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2001**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL.	RUB.
315	



Continuação do Parecer nº 11.084

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao exercício de **2001**, gestão dos Senhores **Darcy Pozza** (Prefeito) e **Alcindo Gabrielli** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à Origem para que evite a reincidência das falhas constantes no Relatório do Voto do Senhor Conselheiro-Relator e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de março de 2004.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

Relator

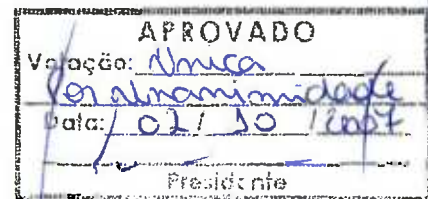
CONSELHEIRO, SUBSTITUTO, CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA

Jpm/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº003, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 2001 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.084, de 23 de março de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 032, de 29 de janeiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 2001;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
1º Secretário

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 029/2007

Processo nº 032/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 032/2007, que trata da **Prestação de Contas do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 2001, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 2498-02.00/02-1.**

A presente prestação de contas do Município, referente à gestão dos administradores Darcy Pozza (Prefeito) e Alcindo Gabrielli (Vice-prefeito) refere-se ao exercício de 2001.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, emitiu Parecer sob o nº 11.084, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2004, fls. 314/315, do Processo nº 2498-02.00/02-1, o qual foi **Favorável** à aprovação das Contas do referidos Administradores, correspondentes ao exercício de 2001.

É de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, apreciar e julgar a contas do Executivo, na forma do Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

“Art.32 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

*...
V – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;”*

Salienta-se que antes de ser submetida à deliberação do Plenário, a prestação de contas em referência, deve ser objeto de análise pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, a qual deverá exarar seu parecer.

Além disso, deve ser observado o que preceitua a Constituição Federal, no que se refere à votação, ou seja, a presente prestação de contas somente poderá ser rejeitada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma do Artigo 31, *caput* e § 2º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

“Art.31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Isto posto, considerando o parecer **Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2001, essa Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2007, que **Aprova o Balanço Geral do Exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **032/2007**

AUTOR: Tribunal de Contas

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001 – PROCESSO Nº 2498-02.00/02-1 - PARECER Nº 11.084

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 032/2007, que insere o **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001 – PROCESSO Nº 2498-02.00/02-1 - PARECER Nº 11.084**, emite seu parecer:

É de praxe desta Casa referendar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando este manifesta seu parecer favorável ao processo que contém a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 2001, especialmente quando a conclusão é por decisão unânime dos Senhores Conselheiros daquela Corte.

Diante do acima exposto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria em análise.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e sete.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 2001 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.084, de 23 de março de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 032, de 29 de janeiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

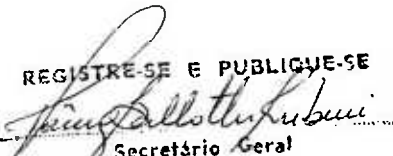
Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 2001;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 070
e publicado
Em 02.10.2007
